Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-192/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7747/2010
PROTOCOLO	**:**	998230
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00012/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 02.293.956/0001-32, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 012/2010(fls.007/026), abrangendo o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor José Ferreira de Matos, CPF/MF nº 367.087.201-91 (fl. 008), porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 012/2010 não logrou demonstrar qualquer irregularidades merecedora de registro, sem prejuízo da apreciação de atos não abrangidos nesta sede ou em outros processos eventualmente instaurados;

2 – pela regularidade e legalidade dos contratos administrativos derivados dos procedimentos licitatórios nºs 001/2008, 002/2008 e 003/2008, dispensa de licitação nº 001/2008 e 002/2008 e de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2008, por se encontrarem revestidos das formalidades legais estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, I e II e 312, I, estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Ferreira de Matos, CPF/MF nº 367.087.201-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo arquivamento do presente, observadas as disposições regimentais;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba